



CONVÊNIO

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – TCE/RN E A FACULDADE FACUMINAS DE PÓS-GRADUAÇÃO EAD, COM O ESCOPO DE FORMALIZAR AS CONDIÇÕES PARA A CONCESSÃO DE ESTÁGIO DE INTERESSE CURRICULAR, OBRIGATÓRIO OU NÃO, AOS ALUNOS DOS SEUS CURSOS REGULARES, NOS TERMOS DA LEI N.º 11.788/2008.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – TCE/RN**, doravante denominado **CONVENENTE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 12.978.037/0001-78, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 690, Petrópolis, em Natal/RN, representado, neste ato, pelo seu Excelentíssimo Senhor Presidente, **CONSELHEIRO ANTÔNIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES**, e a **Faculdade FACUMINAS DE Pós-Graduação EAD**, doravante denominado **CONVENIADO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 26.934.799/0001-87, com sede na Av. Bom Clima, n.º 106, Jardim Bom Clima, CEP. 07196-220, em Guarulhos/SP, representado, neste ato, por **MAURÍCIO GONÇALVES DE SOUZA**, resolvem celebrar o presente convênio, com observância das disposições da Lei n.º 11.788/2008 e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO

1.1 O presente convênio tem por escopo a formalização das condições básicas para a concessão de estágios de interesse curricular, obrigatórios ou não, para os estudantes da CONVENIADA, junto ao CONVENENTE.

Parágrafo Único – Os estágios de que tratam esta cláusula devem ser entendidos como um treinamento prático que permite o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

CLÁUSULA 2 – DA REALIZAÇÃO DOS ESTÁGIOS

2.1 A realização dos estágios fica condicionada à celebração de Termo de Compromisso entre a CONVENENTE, a CONVENIADA e o estudante, doravante denominado ESTAGIÁRIO, regularmente matriculado e com frequência efetiva em seus cursos, cujos termos deverão ser estabelecidos em conformidade com o disposto no presente instrumento, na legislação e normas vigentes.

Parágrafo Único – Os ESTAGIÁRIOS serão escolhidos por meio de processo seletivo, na área de interesse do CONVENENTE, e aproveitados em atividades diretamente relacionadas à formação profissional prevista nos respectivos cursos.

CLÁUSULA 3 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 Cabe à CONVENENTE, além das obrigações previstas no art. 9º da Lei n.º 11.788/2008, informar à CONVENIADA quando da realização de processo seletivo para concessão de estágios, discriminando o interesse por curso e área de formação do conhecimento;

3.2 Cabe à CONVENIADA, além das obrigações previstas no art. 7º da Lei n.º 11.788/2008, fazer a divulgação das oportunidades de estágios e as quantidades de vagas ofertadas pela CONCEDENTE entre os estudantes dos seus cursos e comunidade acadêmica;

CLÁUSULA 4 – DA JORNADA E DURAÇÃO DO ESTÁGIO



- 4.1 A jornada de atividades do estágio será de, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais e, no máximo, 30 (trinta) horas semanais, em horário a ser previamente definido pelo CONVENENTE, devendo compatibilizar-se, sempre que possível, com o horário escolar do ESTAGIÁRIO.
- 4.2 A duração do estágio não poderá exceder 02 (dois) anos, consecutivos ou alternados, exceto quando se tratar de ESTAGIÁRIO portador de deficiência.

Parágrafo Primeiro – A jornada e a duração do estágio serão definidas, juntamente com a unidade de lotação, por ocasião da celebração do concernente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA 5 – DA BOLSA DE ESTÁGIO E DO AUXÍLIO-TRANSPORTE

- 5.1 É assegurado ao estudante, durante a realização do estágio, o recebimento de bolsa de complementação educacional ou outra forma de contraprestação, cujo valor mensal será determinado pelo CONVENENTE.
- 5.2 O auxílio-transporte também será devido ao ESTAGIÁRIO na forma e quantidade estipulada no Termo de Compromisso.

CLÁUSULA 7 – DO RECESSO ESCOLAR

- 7.1 É assegurado ao ESTAGIÁRIO, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares, conforme o art. 13 da Lei n.º 11.788/2008.

Parágrafo primeiro: Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 01 (um) ano.

CLÁUSULA 8 – DO SEGURO

- 8.1 Para realização do estágio caberá ao CONVENENTE o ônus e a responsabilidade de providenciar a contratação e manutenção de seguro de acidentes pessoais, de caráter



obrigatório, em favor do ESTAGIÁRIO, devendo constar no Termo de Compromisso o número da Apólice de Seguro e a Razão Social da Seguradora.

CLÁUSULA 9 – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

9.1 Nos termos do disposto no art. 3º da Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, o estágio de interesse curricular, obrigatório ou não, a exemplo do que é previsto neste convênio, não caracteriza vínculo empregatício de qualquer natureza entre o ESTAGIÁRIO e o CONVENIENTE ou CONVENIADA.

CLÁUSULA 10 – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

10.1 Este instrumento terá vigência pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo, entretanto, ser prorrogado e/ou alterado, com exceção de seu objeto, por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo.

10.2 Consideram-se em situação de regularidade os estagiários que estejam atualmente prestando os serviços nesta Corte.

CLÁUSULA 11 – DA RESCISÃO

11.1 A extinção antecipada deste convênio poderá ocorrer na hipótese: (a) do descumprimento das obrigações assumidas; (b) em comum acordo das partes ou; (c) unilateralmente mediante notificação escrita a outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA 12 – DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Natal/RN, com desistência expressa de qualquer outro, por mais privilegiado seja, que, através do Juízo competente, conhecerá os litígios e questões que possam decorrer da execução deste convênio, eventualmente não resolvidos em seção administrativa.



E por estarem de pleno acordo, em todos os seus termos e condições, assinam presente instrumento em 02 (DUAS) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, presença das testemunhas abaixo, para que produzam os legítimos efeitos legais.

Natal, de de 2023.

Conselheiro ANTÔNIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte

[26.934.799/0001-87]

**FACUMINAS - FACULDADE
DE MINAS LTDA - ME**

**RUA DUQUE DE CAXIAS, Nº 366
CENTRO - CEP: 35.170-009
CORONEL FABRICIANO - MG**


MAURÍCIO GONÇALVES DE SOUZA

Maurício Gonçalves de Souza
DIRETOR

Representante Legal da FACUMINAS

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: